PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA, QUANTO A CRIAÇÃO, EXTINÇÃO E READEQUAÇÃO DE REQUISITOS DE INVESTIDURA, QUE ESPECIFICA, DO QUADRO GERAL DE PESSOAL DA ORGANIZAÇÃO ESTRUTURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA, COM FUNDAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.679, DE 28/03/2013, COM AS MODIFICAÇÕES DADAS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 3.403, DE 09/03/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CELSO ANTONIO ROMANO, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI, XII e XIII, do artigo 73, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a ***CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA***, Estado de São Paulo, em sessão realizada no dia ___ de _____de 2021, ***APROVOU***, e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º. Ficam alterados cargos em comissão e função de confiança, adiante enunciados, quanto a criação, extinção e readequação de requisitos de investidura, como carga horária semanal de trabalho, padrão remuneratório e definição de atribuições funcionais, do *Quadro Geral de Pessoal da organização estrutural da Prefeitura Municipal de Guariba*, com fundamento na ***Lei Complementar municipal nº 2.679, de 28/03/2013,*** com as modificações dadas pela ***Lei Complementar nº 3.403, de 09/03/2021***,que passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o cargo em comissão de ***Diretor do Departamento de Difusão Cultural,*** criado pelo ***art. 7º, item 2, da Lei Complementar nº 3.403. de 09/03/2021***, junto à ***Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Turismo e Cultura***, mantidos todos os demais requisitos de investidura, fica com sua referência salarial reduzida do padrão: ***23*** para ***21;***

II - o cargo em comissão de ***Diretor do Departamento de Serviços de inspeção Municipal (SIM),*** referência salarial: 25 e jornada de trabalho de 40 horas semanais, criado pelo ***art. 26, inciso I, da Lei nº 3.306, de 18/12/2019,*** junto à ***Secretaria Municipal de Saúde***, mantidos os demais requisitos de investidura, fica com sua denominação alterada para ***Chefe do Setor de Serviços de Inspeção Municipal (SIM),*** referência salarial reduzida do padrão: ***25*** para ***18*** e jornada semanal de trabalho reduzida de 40 para 30 horas semanais;

III - o cargo em comissão de ***Chefe do Setor de Controle de Tráfego,*** criado pelo ***art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 3.041, de 28/04/2017***, junto ao ***Departamento Municipal de Transporte e Trânsito***, mantidos todos os demais requisitos de investidura, fica com sua referência salarial aumentada do padrão: ***21*** para ***23;***

IV - fica criado, na ***Secretaria Municipal de Saúde***, o cargo em comissão de **Chefe do Setor de Farmácia**, de nível de escolaridade superior e inscrição no ***CRF/SP***, com jornada de trabalho de quarenta horas semanais e padrão de referência salarial: **18**, contendo as seguintes atribuições:

a) coordenar e executar a Assistência Farmacêutica no município, implementando as ações de vigilância sanitária sob sua responsabilidade;

b) assegurar a dispensação adequada dos medicamentos e dos suprimentos destinados à atenção básica à saúde da população usuária do SUS, integrando sua programação à do Estado, visando garantir o abastecimento de forma permanente e oportuna;

c) proporcionar um ou mais medicamentos a um paciente, como resposta à apresentação de uma receita elaborada por profissional autorizado, e informa-lo e orientá-lo sobre o seu uso adequado;

d) planejar, coordenar e executar as atividades de assistência farmacêutica, no âmbito da saúde pública, gerenciar o setor de medicamentos (selecionar, programar, receber, armazenar, distribuir e dispensar medicamentos e insumos), com garantia da qualidade dos produtos e serviços;

e) treinar e capacitar os recursos humanos envolvidos na assistência farmacêutica, assim como implantar a atenção farmacêutica para pacientes hipertensos, diabéticos ou portadores de doenças que necessitem acompanhamento constante;

f) educar a população e informar aos profissionais de saúde sobre o uso racional de medicamentos, por intermédio de ações que disciplinem a prescrição, a dispensação e o uso de medicamentos; .

g) desenvolver outras atividades compatíveis com as atribuições do setor, que lhe forem designadas pela Secretária Municipal de Saúde.

V - fica criado, na ***Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Públicos,*** o cargo em comissão de ***Chefe do Setor de Obras e Serviços*** **Públicos,** de nível de escolaridade superior e inscrição no ***CREA/SP*** ou ***CAU/SP,*** com jornada de trabalho de quarenta horas semanais e padrão de referência salarial: **18,** contendo as seguintes atribuições:

a) participar, diretamente, com o Secretário Municipal da pasta de Governo, da programação, coordenação e execução da política urbanística do Município, no cumprimento do Plano Diretor, na obediência do Código de Posturas, Código de Obras e das normas vigentes de uso e ocupação do solo;

b) colaborar com o planejamento urbano, através da elaboração de projetos paisagísticos e de outros projetos de interesse municipal, assim como orçar, coordenar, executar e fiscalizar as obras e serviços públicos do Município, em perfeita consonância com a Secretaria de Planejamento, Obras e Serviços Públicos;

c) fiscalizar e aprovar pré-projetos, certidões de diretrizes e projetos de loteamentos, desdobramentos e condomínios, com aposição de carimbo e assinatura, bem como fazer cumprir as normas relativas ao parcelamento e uso do solo;

d) analisar, aprovar e fiscalizar projetos e a execução de edificações, instalações e construções, tanto públicas quanto particulares, com aposição de carimbo e assinatura, bem como orientar os serviços de numeração predial e de identificação de logradouros públicos, a fim de manter atualizado o sistema cartográfico municipal e as atividades destinadas a coibir às construções e loteamentos clandestinos, a racionalização e manutenção atualizada do cadastro predial do Município;

e) promover a elaboração de projetos para o Município e a execução de desenhos das obras projetadas, mapas e gráficos necessários à execução dos serviços, assim como elaborar as especificações dos materiais a serem aplicados na execução das obras projetadas, tendo em vista o tipo de acabamento da obra;

f) fiscalizar, acompanhar e controlar a execução de obras e serviços públicos, com emissão de relatórios de vistorias e elaboração de diário de obras/serviços, bem como a vigência de contratos administrativos, convênios e outras formas de parcerias celebradas pelo Municipio;

g) desenvolver outras atividades compatíveis com as atribuições do setor, que lhe forem designadas pelo Secretário de Planejamento, Obras e Serviços Públicos.

VI - fica extinto uma função de confiança de ***Chefe de Serviço,*** criada pelo ***art. 4º, inciso III, da Lei Complementar nº 2.679, de 28/03/2013,*** ficando reduzida a quantidade atualmente existente de 6 para 5, padrão de referência salarial: ***14,*** nível de escolaridade superior, com jornada de trabalho de 40 horas semanais;

VII - fica extinto o cargo em comissão de ***Chefe de Gabinete,*** criado pelo ***art. 4º, inciso II, item 5, letra "a", da Lei Complementar nº 2.679, de 28/03/2013***, alterado pelo ***art. 3º, da Lei Complementar nº 3.403, de 09/03/2021,*** junto ao ***Gabinete Municipal,*** padrão de referência salarial: ***24,*** nível de escolaridade superior e inscrição na ***OAB/SP,*** com jornada de trabalho de 20 horas semanais;

VIII - fica criado o cargo em comissão de ***Assessor de Consultoria Geral do Gabinete do Prefeito,*** junto ao ***Gabinete Municipal***, padrão de referência salarial: ***24,*** nível de escolaridade superior e inscrição na ***OAB/SP,*** com jornada de trabalho de 40 horas semanais, com as seguintes atribuições:

a) prestar apoio direto ao Prefeito e assessorá-lo para o melhor cumprimento e desempenho de suas atividades como Chefe do Executivo, buscando a integração dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, bem como executando atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação, cumprindo com suas determinações;

b) assessorar o Chefe do Executivo nas suas funções executivas político-administrativas, nos contatos com os demais órgãos municipais, poderes, autoridades competentes,

e no atendimento aos contribuintes, prestando as orientações necessárias e, quando for o caso, encaminhando-os aos setores competentes;

c) articular-se com os órgãos municipais, tanto na área jurídica quanto administrativa, e de fiscalização e controle interno e externo, com a finalidade de identificar as fases vulneráveis dos respectivos procedimentos competentes, propondo medidas corretivas, que entender necessárias, para aperfeiçoar e modernizar o modelo operativo;

d) requisitar, quando necessário, informações junto aos órgãos jurídicos, administrativos e de fiscalização e controle interno e externo, para subsidiar a análise da eficiência e qualidade de suas respectivas atuações, para efeito de relatar e propor, conforme o caso, a adoção de medidas corretivas pela autoridade superior, principalmente, junto às Secretarias Municipais;

e) assessorar na formulação e implementação de medidas e projetos de modernização e aperfeiçoamento das atividades dos órgãos municipais, visando ao correto e adequado funcionamento, para atingir o pleno atendimento às demandas jurídicas e administrativas, em benefício do interesse público dos serviços prestados à coletividade, por esta Administração Municipal;

f) desenvolver outras atividades compatíveis com as atribuições do setor, que lhe forem designadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 2º. Para os fins dos ***arts. 16 e 17***, combinado com o ***art. 21, inciso I,*** da ***Lei de Responsabilidade Fiscal***, a estimativa do impacto orçamentário-financeiro da despesa com pessoal e a demonstração da origem dos recursos para o seu custeio, far-se-ão pela compensação entre a extinção de cargo em comissão e a redução de padrões remuneratórios de outros cargos, nos termos do ***artigo 2º, incisos I e III,*** dessa citada ***Lei Complementar federal nº 101, de 2000***.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Guariba, 02 de dezembro de 2021.

CELSO ANTONIO ROMANO
Prefeito Municipal